LEI Nº 262 DE 16 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, fa saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com as seguintes atribuições;

I - Atuar no planejamento de ações no controle da execução das mesma observando-se o bom andamento do Programa Municipal de Merenda Escolar.

II - Estabelecer diretrizes na elaboração de cursos e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;

III - Acompanhar sobre os assuntos referentes a compra, armazenamento e distribuição dos produtos, observando-se os hábitos alimentares do local, produtos encontrados com maior facilidade, preferência aos produtos "in natura" do próprio município; e

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos para o programa municipal de merenda escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria municipal de Educação;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Um representante do Poder Legislativo;
IV - Um representante dos alunos;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Finança;
VII- Três professores;
VII- Um enfermeiro;
VIII - Um representante da EMPAER;

§ 1º - Caberá ao Prefeito do Município designar os munícipes do Poder Público e cabera as entidades representativas designar os representantes da sociedade civil.

§ 2º - As Secretarias Municipais caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao prefeito Municipal;

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação a quem estará vinculado.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

./...

cont. Lei nº 262/95.

§ 3º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão constanciadas em resoluções.

§ 5º - O conselho se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevente público e não farão jús a qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação, instituir o seu Regimento Interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias a sua disposição.

Art. 6º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com uma secretaria executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 de Março de 1.995.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 25/04/95

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal